

REFORMA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (INSS)

A QUEM É ENDEREÇADA ESTA CARTILHA?
EMPREGADOS PÚBLICOS (CLT).

CONFIRA COMO ERAM E COMO FICARAM AS REGRAS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (INSS)



**APOSENTADORIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO
(APOSENTADORIA
PROGRAMADA)**



APOSENTADORIA ESPECIAL



**APOSENTADORIA POR IDADE
(APOSENTADORIA
PROGRAMADA)**



**APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ (APOSENTADORIA
POR INCAPACIDADE
PERMANENTE)**



**APOSENTADORIA DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**



PENSÃO POR MORTE



REGRAS DE TRANSIÇÃO



ALÍQUOTAS



CONTATOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (APOSENTADORIA PROGRAMADA)

**CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO**

REGRAS ANTIGAS

REGRAS NOVAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: 35 ANOS

MULHER: 30 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 20 anos

MULHER: MÍNIMO 15 anos

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 62 ANOS

PONTUAÇÃO NECESSÁRIA PARA AFASTAR O FATOR PREVIDENCIÁRIO

**HOMEM: 96 PONTOS
MULHER: 86 PONTOS**

**É POSSÍVEL CONVERTER TEMPO
ESPECIAL EM COMUM SOMENTE ATÉ A
DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA REFORMA**

**HOMEM: 1,4
MULHER: 1,2**

**É POSSÍVEL CONVERTER TEMPO
ESPECIAL EM COMUM SOMENTE ATÉ A
DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA**

**REFORMA
HOMEM: 1,4
MULHER: 1,2**

**O EMPREGADO PÚBLICO QUE
REQUERER SUA APOSENTADORIA APÓS
13/11/2019 SERÁ DESLIGADO DA SUA
ATIVIDADE NO ESTADO,
INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE
APOSENTADORIA ESCOLHIDA.**

VALOR DOS PROVENTOS:

**MÉDIA ARITIMÉTICA DOS 80%
MAIORES SALÁRIOS DE
CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE
1994 x FATOR PREVIDENCIÁRIO
(CASO NÃO ATINJA A PONTUAÇÃO
PARA AFASTAR)**

VALOR DOS PROVENTOS:

**60% + 2% PARA CADA ANO
QUE EXCEDER O 20º
(HOMEM) E O 15º (MULHER)
DA MÉDIA DE TODOS OS
SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO
DESDE JULHO DE 1994**

APOSENTADORIA ESPECIAL

**CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO**

REGRAS ANTIGAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: 25 ANOS

MULHER: 25 ANOS

**EM CONDIÇÕES
INSALUBRES**

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

COMPROVAÇÃO DA INSALUBRIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PPP

**NÃO INCIDÊNCIA DE
FATOR PREVIDENCIÁRIO**

VALOR DOS PROVENTOS:

**MÉDIA ARITIMÉTICA DOS 80%
MAIORES SALÁRIOS DE
CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE
1994 SEM INCIDÊNCIA DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO**

REGRAS NOVAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 25 ANOS

**MULHER: MÍNIMO 25
ANOS**

**EM CONDIÇÕES
INSALUBRES**

IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 60 ANOS

COMPROVAÇÃO DA INSALUBRIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PPP

**O APOSENTADO NESTA
MODALIDADE QUE VOLTAR A
EXERCER ATIVIDADE
INSALUBRE, TERÁ O BENEFÍCIO
CESSADO (TEMA 709 DO STF)**

VALOR DOS PROVENTOS:

**60% + 2% PARA CADA ANO
QUE EXCEDER O 20º
(HOMEM) E O 15º (MULHER)
DA MÉDIA DE TODOS OS
SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO
DESDE JULHO DE 1994**

APOSENTADORIA POR IDADE (APOSENTADORIA PROGRAMADA)

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

REGRAS ANTIGAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 15 ANOS

MULHER: MÍNIMO 15 ANOS

IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 60 ANOS

CARÊNCIA: 180 CONTRIBUIÇÕES

VALOR DOS PROVENTOS:

70% + 1% PARA CADA GRUPO DE 12 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA MÉDIA DE TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE 1994

REGRAS NOVAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 20 ANOS

MULHER: MÍNIMO 15 ANOS

IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 62 ANOS

CARÊNCIA: 180 CONTRIBUIÇÕES

O EMPREGADO PÚBLICO QUE REQUERER SUA APOSENTADORIA APÓS 13/11/2019 SERÁ DESLIGADO DA SUA ATIVIDADE NO ESTADO, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE APOSENTADORIA ESCOLHIDA.

VALOR DOS PROVENTOS:

60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER O 20º (HOMEM) E O 15º (MULHER) DA MÉDIA DE TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE 1994

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
(APOSENTADORIA POR
INCAPACIDADE PERMANENTE)**

**CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO**

**REGRAS
ANTIGAS**

**REGRAS
NOVAS**

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

**CARÊNCIA: 12
CONTRIBUIÇÕES**

**COMPROVAÇÃO MEDIANTE
PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO
INSS**

**CARÊNCIA: 12
CONTRIBUIÇÕES**

**COMPROVAÇÃO MEDIANTE
PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO
INSS**

VALOR DOS PROVENTOS:

**100% DA MÉDIA ARITIMÉTICA
DOS 80% MAIORES SALÁRIOS
DE CONTRIBUIÇÃO DESDE
JULHO DE 1994**

VALOR DOS PROVENTOS:

**ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA
OCUPACIONAL OU DOENÇA
PROFISSIONAL (100% DA MÉDIA)
DEMAIS CASOS = 60% + 2% PARA
CADA ANO QUE EXCEDER O 20°
(HOMEM) E O 15° (MULHER) DA MÉDIA
DE TODOS OS SALÁRIOS DE
CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE 1994**

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: GRAU LEVE 33 ANOS; GRAU MÉDIO 29 ANOS; GRAU GRAVE 25 ANOS.

MULHER: GRAU LEVE 28 ANOS; GRAU MÉDIO 24; GRAU GRAVE 20 ANOS.

POR IDADE

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 15 ANOS

MULHER: MÍNIMO 15 ANOS

INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DA DEFICIÊNCIA

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 55 ANOS

NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO

COMPROVAÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

POSSUIR A DEFICIÊNCIA POR NO MÍNIMO 15 ANOS

COMPROVAÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

VALOR DOS PROVENTOS:

100% DA MÉDIA DE TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE 1994

VALOR DOS PROVENTOS:

70% + 1% PARA CADA GRUPO DE 12 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA MÉDIA DE TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DESDE JULHO DE 1994

PENSÃO POR MORTE

CONFIRA AS REGRAS ANTIGAS E NOVAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

REGRAS ANTIGAS

REGRAS NOVAS

QUEM TEM DIREITO?

- A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A);
- B) FILHO NÃO EMANCIPADO;
- C) FILHO INVÁLIDO OU COM DEFICIÊNCIA;
- D) PAIS;
- E) EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO QUE RECEBAM PENSÃO ALIMENTÍCIA.

QUEM TEM DIREITO?

- A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A);
- B) FILHO NÃO EMANCIPADO;
- C) FILHO INVÁLIDO OU COM DEFICIÊNCIA;
- D) PAIS;
- E) EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO QUE RECEBAM PENSÃO ALIMENTÍCIA.

DURAÇÃO DA PENSÃO

VARIÁVEL DE ACORDO COM ALGUNS CRITÉRIOS:

- A) NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES DO FALECIDO;
- B) IDADE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO;
- C) CONDIÇÃO DE SAÚDE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO.

DURAÇÃO DA PENSÃO

VARIÁVEL DE ACORDO COM ALGUNS CRITÉRIOS:

- A) NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES DO FALECIDO;
- B) IDADE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO;
- C) CONDIÇÃO DE SAÚDE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO.

EXTINÇÃO DA PENSÃO

PELO FALECIMENTO;
PELO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL;
PELO DECURSO DOS PRAZOS DESCRITOS ACIMA;
PELA CESSAÇÃO DA INVALIDEZ OU DEFICIÊNCIA;
HOMICÍDIO DOLOSO CONSUMADO OU TENTADO CONTRA O SEGURADO;
PELA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE;

EXTINÇÃO DA PENSÃO

PELO FALECIMENTO;
PELO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL;
PELO DECURSO DOS PRAZOS DESCRITOS ACIMA;
PELA CESSAÇÃO DA INVALIDEZ OU DEFICIÊNCIA;
PELA CONDENAÇÃO CRIMINAL POR HOMICÍDIO DOLOSO CONSUMADO OU TENTADO CONTRA O SEGURADO;
PELA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE;

CÁLCULO

100% DA APOSENTADORIA QUE TINHA OU DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUE TERIA DIREITO O SEGURADO NA DATA DO ÓBITO ATÉ O LIMITE DO TETO DO INSS

CÁLCULO

COTA FAMILIAR DE 50% + 10% POR CADA DEPENDENTE, ATÉ O LIMITE DE 100% DA APOSENTADORIA QUE TINHA OU DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE QUE TERIA DIREITO O SEGURADO NA DATA DO ÓBITO;

100% (SEM COTAS) EM CASO DE DEPENDENTE INVÁLIDO OU COM DEFICIÊNCIA.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

PREENCHER TODOS OS REQUISITOS

REGRA 1 - APOSENTADORIA POR IDADE

- **Idade = 65 anos (homem) - 60 anos e 06 meses (mulher);**
- **Tempo de contribuição = 15 anos para ambos os sexos;**
- **O requisito da idade aumenta em 06 meses por ano, até o limite de 62 anos de idade, somente para as mulheres;**
- **Valor da aposentadoria: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o 20º (homem) e o 15º (mulher) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.**

REGRA 2 - PONTOS = TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE

- **Tempo de Contribuição = 35 anos (homem) - 30 anos (mulher);**
- **Idade + Tempo de contribuição = 87 (mulher) - 97 (homem), subindo 1 ponto por ano, até o limite de 100 (mulher) - 105 (homem);**
- **Valor da aposentadoria: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o 20º (homem) e o 15º (mulher) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.**

REGRA 3 - IDADE PROGRESSIVA

- **Tempo de Contribuição = 35 anos (homem) - 30 anos (mulher);**
- **Idade = 61 anos e 06 meses (homem) - 56 anos e 06 meses (mulher);**
- **O requisito da idade aumenta em 06 meses por ano, até o limite de 65 anos (homem) - 62 anos (mulher);**
- **Valor da aposentadoria: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o 20º (homem) e o 15º (mulher) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.**

REGRAS DE TRANSIÇÃO

PREENCHER TODOS OS REQUISITOS

REGRA 4 - PEDÁGIO DE 50%

- **Tempo de contribuição = 35 anos (homem) - 30 anos (mulher);**
- **Possuir 33 anos ou mais (homem) - 28 anos ou mais de tempo de contribuição na data de 13/11/2019;**
- **Acréscimo de 50% do tempo de contribuição que faltava para preencher os 35 anos (homem) - 30 anos (mulher) na data de 13/11/2019;**
- **Valor da aposentadoria: Média aritmética de todos os salários de contribuição desde julho de 1994 X fator previdenciário (não é possível afastar o fator previdenciário)**

REGRA 5 - PEDÁGIO DE 100%

- **Tempo de contribuição = 35 anos (homem) - 30 anos (mulher);**
- **Idade = 60 anos (homem) - 57 anos (mulher);**
- **Acréscimo de 100% do tempo de contribuição que faltava para preencher os 35 anos (homem) - 30 anos (mulher) na data de 13/11/2019;**
- **Valor da aposentadoria: 100% da média aritmética de todos os salários de contribuição desde julho de 1994 (sem incidência do fator previdenciário).**

REGRA 6 - APOSENTADORIA ESPECIAL

- **25 anos de efetiva exposição ao agente nocivo;**
- **Idade + Tempo de contribuição equivalente a 86 pontos para ambos os sexos.**
- **Valor da aposentadoria: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o 20º (homem) e o 15º (mulher) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.**

ALÍQUOTAS

PRÉ-REFORMA: 11% PARA TODOS OS EMPREGADOS

PÓS-REFORMA:

- 7,5% para quem recebe até 1 salário mínimo;
- 9% para quem recebe acima de 1 salário mínimo até R\$ 2.000,00;
- 12% para quem recebe de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00;
- 14% para quem recebe de R\$ 3.000,01 até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

CONTATOS

SINDSAÚDE-SP

(11) 3083-6100

juridico@sindsaude.org.br

esantos@sindsaude.org.br

lbarros@sindsaude.org.br

tiago.bezerra@sindsaude.org.br

LINI & PANDOLFI ADVOGADOS ASSOCIADOS

(11) 3670-6060

(11) 9 5030-4378

lpasp@lp.com.br

lucaswilbert@lp.com.br